



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

PR-AC-00014183/2026

Excelentíssimo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Acre

Submeto a Vossa Excelência, com base no art. 14 da Lei Complementar n. 75/1993 c/c arts. 28, inciso VI do Regimento Interno do TCE (Resolução n. 30/1996), a presente **representação** por omissão do Município de Rio Branco na promoção e garantia dos direitos da população LGBTQIA+.

1. A omissão da Prefeitura de Rio Branco na criação do Conselho Municipal LGBTQIA+

Em fevereiro de 2023, no âmbito do Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000386/2020-18, após notícias veiculadas no canal de comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) e na imprensa da realização de reunião, pela Prefeitura de Rio Branco, por meio da SASDH, no dia 26/01/2023, para apresentação e discussão da minuta do decreto de criação do Conselho Municipal LGBTQIA+, foi verificado que os movimentos sociais e o público LGBTQIA+ não foram incluídos nas discussões que antecederam a reunião para tratar da criação do Conselho Municipal.

Em razão disso, foi expedida a Recomendação n. 3/2023 (PR-AC-00002141/2023), por meio da qual o MPF recomendou à Prefeitura de Rio Branco que garantisse a participação da sociedade civil, dos movimentos sociais e da comunidade LGBTQIA+ nas discussões relacionadas à composição e criação do Conselho Municipal LGBTQIA+.

RECOMENDA à Prefeitura de Rio Branco que inclua a participação da sociedade civil, dos movimentos sociais e da comunidade LGBTQIA+ nas discussões antecedentes à composição do Conselho Municipal LGBTQIA+, inclusive com a garantia da participação quando da sua criação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

A prefeitura acatou totalmente a recomendação (PR-AC-00003277/2023) e deliberou a construção coletiva da minuta do decreto de criação do conselho, e logo após, foi encaminhada para as secretarias municipais e entidades do segmento LGBTQ+, para análises e sugestões.

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao **Ofício n. 33/2023-MPF/PRAC/GABPR5**, recebido em 13 de fevereiro de 2023, por meio do qual foi encaminhada a esta Assessoria Especial, a Recomendação n. 3, de 10 de fevereiro de 2023, vimos manifestar o acatamento de tal Recomendação, pelo OFÍCIO N° GABPRE-OFI-2023/00191, de 16 de fevereiro de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Contudo, apesar de acatar totalmente a recomendação, passados mais de três anos a Prefeitura de Rio Branco não criou o referido Conselho Municipal.

Durante todo esse período, a cada solicitação de informações formulada pelo MPF, a Prefeitura limitou-se a informar que as providências necessárias estavam em andamento, sem que nenhuma medida concreta resultasse na efetiva instituição do órgão. Além disso, as justificativas apresentadas para a demora foram sucessivamente alteradas ao longo do procedimento.

A primeira justificativa para a suspensão dos trabalhos foi a alagação que ocorreu entre os meses de março e abril de 2023, bem como uma mudança no comando da Secretária de Assistência Social e de Direitos Humanos (PR-AC-00009577/2023).

Posteriormente, em outubro de 2023, após solicitação do MPF (PR-AC-00018659/2023) para apresentar informações atualizadas sobre o andamento da criação do conselho, a Prefeitura de Rio Branco encaminhou as minutas do decreto e da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

portaria de criação do conselho, informou que as minutas já tinham sido discutidas e aprovadas pela Diretoria de Direitos Humanos da SASDH, pelo Conselho Estadual LGBTQIA+, por representantes do segmento da sociedade civil e por representante do Ministério Público do Estado do Acre, e, também, enviadas para publicação no Diário Oficial (PR-AC-00019565/2023).

Além disso, na mesma oportunidade, também encaminhou parecer favorável da Assessoria Jurídica da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos à criação, via decreto, do referido Conselho. Por fim, a Prefeitura requereu dilação do prazo por pelo menos 06 meses, para serem devidamente publicadas as minutas do decreto e portaria, bem como a expansão e promoção à sociedade (PR-AC-00019565/2023).

O pedido de dilação, contudo, foi considerado injustificado pelo MPF, tendo em vista o tempo já transcorrido, a conclusão das discussões técnicas e a inexistência de obstáculos concretos que impedissem a criação do Conselho. Por essa razão, foram requisitadas informações detalhadas acerca das medidas efetivamente pendentes (PR-AC-00020817/2023).

Em resposta, em dezembro de 2023, a Prefeitura encaminhou a terceira justificativa para atraso da criação do conselho, fundamentada em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM (processo SAJ n. 2023.02.001885), que apresentava a impossibilidade de criação do conselho municipal via decreto, por ser matéria de lei complementar (art. 43, § 1º, XVIII, Lei Orgânica Municipal), uma vez que os decretos seriam, por essência, atos regulamentadores, que não criam, restringem, ampliam ou negam direitos e obrigações. Além disso, alegou que todos os conselhos municipais foram criados por lei complementar, embora tenha citado apenas o Conselho Municipal Tutelar (PR-AC-00022394/2023).

Considerando essas informações, em março de 2024, o MPF solicitou informações atualizadas do andamento da criação do conselho, em que destacou que conselhos municipais podem ser criados por Decreto, já que não há impedimento jurídico a essa forma de criação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

(art. 58, V e VII, da Lei Orgânica Municipal). Citou, a título de exemplo, a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+), por meio do Decreto n. 11.471/2023, no plano federal (PR-AC-00004450/2024).

Em resposta, em junho de 2024, a Prefeitura informou que protocolou na Câmara Municipal de Rio Branco, através do OFÍCIO/ASSJUR/GABPRE/N. 419/2024, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição, as atribuições, a estrutura, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal e Promoção dos Direitos às Pessoas LGBTQIA+ com a sigla CMPLGBTQIA+ (PR-AC-00014366/2024).

Considerando a informação prestada, o MPF oficiou a Câmara Municipal de Rio Branco para solicitar informações sobre o andamento do referido projeto de lei (PR-AC-00002653/2025).

Em resposta, a Câmara Municipal informou que o projeto havia sido arquivado em 19/12/2024, por solicitação do vereador João Marcos Luz, líder do prefeito na Câmara (PR-AC 00003561/2025).

Diante do exposto, considerando o arquivamento do PL, o tempo decorrido e a ausência de solução, foi solicitado que a Prefeitura de Rio Branco apresentasse plano de ação concreto com as providências que seriam adotadas para viabilizar a criação do Conselho Municipal LGBTQIA+ (PR-AC-00003786/2025).

Em retorno, a Prefeitura de Rio Branco informou que o Projeto de Lei Complementar que criaria o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, foi arquivado, após o líder do prefeito, em audiência pública realizada em 18/10/2024, ter sugerido a criação de um Conselho Municipal de Direitos Humanos em substituição, com a justificativa de abranger outros grupos sociais (PR-AC-00007526/2025).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

Em março de 2025, a Secretaria de Assistência Social em Direitos Humanos (SASDH) informou que já havia iniciado os trabalhos para instituir o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e encaminhou o rascunho da portaria de nomeação da comissão organizadora, assim como o esboço da minuta do PL que criaria esse novo conselho (PR-AC-00007523/2025).

No entanto, ao solicitar informações (PR-AC-00018033/2025) sobre o andamento da criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, foi informado que as tratativas referentes à criação do referido Conselho estavam suspensas, pois o compromisso com as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA 2022-2025 se encerrava em dezembro de 2025 (PR-AC-00021229/2025).

O histórico do Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000745/2023-71 mostra um cenário de sucessivas mudanças de justificativa e ausência de providências efetivas por parte do Município de Rio Branco. Em mais de três anos, a Prefeitura não instituiu o Conselho Municipal LGBTQIA+, abandonou a proposta legislativa encaminhada à Câmara Municipal e, posteriormente, suspendeu as tratativas sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos.

Diante do exposto, observa-se que a Prefeitura de Rio Branco se mostra omissa na promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

2. O Acórdão 554/2023 e a atuação do TCU diante da omissão do governo federal nas políticas públicas LGBTQIA+

No plano federal, o TCU realizou auditoria operacional nos programas federais relacionados à defesa e promoção dos direitos de pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis (LGBT+), no período de 2018 a 2021, para atender ao requerimento realizado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), por meio da Proposta de Fiscalização e Controle (PFS 5/2021), que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

destacou que, a partir do ano de 2019, o país teria testemunhado um verdadeiro ‘apagão de políticas públicas’ destinadas a essa população.

Ao final da auditoria, o TCU concluiu que os Ministérios da Cidadania, do Turismo e da Justiça e Segurança Pública não possuíam ações específicas voltadas à população LGBTQIA+. Já o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) apresentou apenas duas iniciativas: o Plano Nacional de Empregabilidade LGBT e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica. Ao analisar essas iniciativas, o TCU verificou que o Plano Nacional de Empregabilidade LGBT não possuía estrutura adequada de política pública, pois não foi formalizado por ato normativo, não estabeleceu metas nem indicadores de desempenho e não garantiu participação social na tomada de decisões.

Ademais, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica já estava sem vigência havia mais de dois anos, sem ações em andamento. Em relação ao Ministério da Saúde, a única iniciativa identificada foi a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, mas a auditoria não conseguiu avaliá-la de forma completa devido à ausência de informações e documentos suficientes enviados pelo órgão.

Além disso, a auditoria também constatou que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) não possuía planos, programas ou ações específicas voltadas ao combate da violência contra a população LGBTQIA+, o que impossibilitou a avaliação de políticas públicas relacionadas ao aumento da violência homofóbica e transfóbica apontado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O TCU, após constatar a ausência de políticas públicas, recomendou ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) que, na elaboração de políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+, fossem adotadas medidas de planejamento e estruturação, como a formalização das políticas por ato normativo, a definição de metas e indicadores de desempenho e a garantia de participação social no processo de tomada de decisão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

Ademais, também recomendou a ampliação do alcance territorial do Plano Nacional de Empregabilidade LGBT e a realização de parcerias com instituições de capacitação profissional, como Senai, Senac e Sebrae, para ampliar o acesso da população LGBTQIA+ às ações do programa.

Em 2026, no Acórdão 352/2026, foi atestada a evolução da governança federal nas políticas para a população LGBTQIA+, ao verificarem que o MDHC acatou as recomendações.

Assim, na esfera federal, o TCU exerceu seu papel de controle externo e contribuiu para apontar falhas e omissões nas políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+.

No presente caso, a omissão do Município de Rio Branco com os direitos da população LGBTQIA+, exemplificada pela não criação do Conselho Municipal LGBTQIA+, configura situação passível de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre. Isso porque, conforme a CF, o controle externo não se limita à verificação da legalidade contábil, abrange também a avaliação operacional da atuação administrativa (art. 71, IV c/c art. 75 da CF).

3. O pedido

Pelo exposto, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão representa pela adoção de providências cabíveis perante o Tribunal de Contas do Estado do Acre em razão da omissão da Prefeitura Municipal de Rio Branco na temática LGBTQIA+.

Rio Branco (AC), 12 de junho de 2026.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão